

**CHEFIA DE GABINETE – CG**

**PORTARIA Nº 3110001/2022 – GP  
CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de realização de viagem no dia 04 de novembro do corrente ano, ao Município de Milhã-CE, para realização de visitas, aos produtores na bacia leiteira, para conhecer experiências exitosas dos pequenos produtores que investiram na inseminação artificial e manejo alimentar e sanitário adequado, e que hoje estão obtendo resultados positivos nas suas propriedades.

<b>NOME</b>	GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA	<b>DESTINO</b>	MILHÃ-CE
<b>CPF</b>	000.532.263-48	<b>PERÍODO</b>	04/11/2022
<b>CARGO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	<b>QUANTIDADE</b>	01 (UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 01	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	260,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	260,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2022.

**FABIANO BRASIL SALES**

**Chefe de Gabinete**

**PORTARIA Nº 0111001/2022 - GP**  
**CRATO - CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Empreender viagem a serviço da municipalidade, com o objetivo de participar da solenidade de entrega da certificação SELO MUNICÍPIO VERDE, do Programa Selo Município Verde, no dia 09 de novembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-CE.

<b>NOME</b>	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	<b>DESTINO</b>	Fortaleza - CE
<b>CPF</b>	359.409.723-49	<b>PERÍODO</b>	09/11/2022
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	<b>QUANTIDADE</b>	01 (UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	---	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 600,00
<b>LOTAÇÃO</b>	GABINETE DO PREFEITO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 600,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2022.

**FABIANO BRASIL SALES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 0811001/2022 - GP**  
**CRATO - CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de comparecimento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 10 de novembro do corrente ano, para participar de Oficina de Capacitação sobre Metodologia do Selo UNICEF – Edição 2021-2024, que acontecerá na Universidade do Parlamento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – UNIPACE.

<b>NOME</b>	JAMILLE DE LIMA VIEIRA	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA-CE
<b>CPF</b>	015.747.743-60	<b>PERÍODO</b>	10/11/2022
<b>CARGO</b>	ASSESSOR II	<b>QUANTIDADE</b>	01 (UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 05	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	CHEFIA DE GABINETE	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 270,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

**FABIANO BRASIL SALES**  
Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP****PORTARIA Nº 021/2022 - GS  
CRATO/CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Nomeia Comissão com a finalidade de elaborar estudo, bem como apresentar projeto para o Plano de Reestruturação e Readequação estrutural para prestação do serviço de transporte coletivo público no município do Crato.**

O Secretário Municipal de Segurança Pública, nomeado pela Portaria nº 0107006/2021-GP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de transporte público de passageiros atualmente existente no município do Crato, com vistas a melhor prestação de serviço ao usuário;

**CONSIDERANDO** a realização de recadastramento por determinação da Portaria nº 011/2021, datada de 15 de julho de 2021, como uma das medidas para efetivação do conhecimento e aperfeiçoamento do sistema de transporte público coletivo existente no Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão abaixo nominada para, sob a presidência do primeiro, elaborar estudo, bem como apresentar projeto para Plano de Reestruturação e Readequação estrutural da prestação do serviço público de transporte coletivo no município do Crato:

- I. **Ricardo Regis da Silva Nascimento**, CPF nº 883.189.233-91 -Presidente;
- II. **Gesualdo George Moraes de Brito**, CPF nº 056.504.613-68 - Membro.
- III. **Eduardo Júnior do Nascimento**, CPF nº 308.259.113-20 – Membro.
- IV. **Fabiano José de Brito**, CPF Nº 210.896.393-68 – Membro.

**Art. 2º** - A Comissão deverá realizar os estudos no prazo de 30(trinta) dias, apresentando o citado estudo a este Secretário, que por sua vez, feitas as considerações julgadas necessárias, o encaminhará ao Gabinete do Sr Prefeito Municipal.

§ **Único** – Havendo necessidade de prorrogação do prazo acima estipulado, o Presidente da Comissão oficiará ao Secretário Municipal de Segurança Pública para análise e deliberação de novo prazo.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão deverá implementar aos trabalhos a maior celeridade possível, marcando as reuniões e adotando as providências necessárias com o fito de atingir o desiderato da mesma.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Crato, Gabinete do Secretário da SMSP, 11 de novembro de 2022.

**JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**  
Secretario Municipal de Segurança Pública  
Portaria de Nomeação nº 0107006/2021-GP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

## CICLO NATALINO

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Crato-Ceará

Novembro/2022

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N° 004/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS DO “CICLO NATALINO”.

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para Seleção e Contratação de Grupos Culturais para o “CICLO NATALINO”. Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos e do patrimônio cultural, Lei nº 12.343 de 02/12/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e Lei nº 8.666/1993-Normas de Licitação e Contratos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital contém cinco anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

1.1.1. Cronograma – Anexo I;

1.1.2. Formulário de apresentação da proposta – Anexo II;

1.1.3. Formulário de Recurso – Anexo III;

1.1.4. Minuta do contrato – Anexo IV.

1.2. No seguinte edital serão contempladas as seguintes linguagens:

Quant.	Linguagem	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
17	Grupos de Tradição	Grupos formados por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo legado ancestral de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente com a produção, preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no	R\$ 2.500,00	R\$ 42.500,00

		Crato, como autos de Natal, lapinhas, pastoris e reisados.		
03	Grupos Musicais	Grupo composto por, no mínimo, 4 músicos que executam música instrumental - erudita ou não, e que tenham um trabalho de reconhecida relevância na região.	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
02	Canto Coral	Grupo musical composto de cantores, profissionais ou não, sendo Baixos, Tenores, Contraltos e Sopranos, com repertório musical ligado ao ciclo natalino.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
02	Grupo Cênico	Grupo composto por, no mínimo, 5 integrantes, com projeto baseado no Natal e/ou peças ligadas ao ciclo natalino, podendo contextualizar com a realidade sem fugir do objeto central.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Grupos de Tradição, Grupos Musicais, Canto Coral e Grupos Cênicos da cidade de Crato – Ceará, para a programação cultural do “**CICLO NATALINO**”, a ser realizado no período de 16 de dezembro de 2022 ao dia 06 de janeiro de 2023.

## 3 – DAS CATEGORIAS E DOS RECURSOS

CATEGORIA		PROJETOS APOIADOS (qtde)	VALOR DO REPASSE
<b>I</b>	Grupos de Tradição	17	R\$ 42.500,00
<b>II</b>	Grupos Musicais	3	R\$ 7.500,00
<b>III</b>	Grupos Canto Coral	2	R\$ 5.000,00
<b>IV</b>	Grupos Cênicos	2	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>		<b>24</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

3.1 – O valor global deste edital será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundos de recursos próprios da Prefeitura do Crato, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.1 – As propostas selecionadas para apresentações culturais receberão cachê cujo valor está explicitado no item 1.2 deste edital.

3.1.2 – O Grupo descrito na categoria I do item 3 deste edital deverá realizar apresentação de festejo natalino na comunidade onde está inserido, em parceria com igreja, associação ou outra organização comunitária e participação no Cortejo de Reis no dia 06 de janeiro de 2023, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.2. – Os grupos especificados nas categorias II, III e IV, do item 3, deverão realizar apresentação em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo, em seu repertório conter músicas natalinas.

3.3 – Os grupos selecionados neste edital serão responsáveis pela estrutura de transporte de seus integrantes, bem como de equipamentos som e iluminação.

3.4 – Os grupos selecionados se apresentarão conforme especificado nos itens 3.1.2 e 3.1.3, podendo ser escolhido outros locais diferentes de acordo com a necessidade do evento e a critério da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de valores e/ou cláusulas do contrato e desde que seja observada a inexistência de qualquer indício de futuros problemas de espaço, segurança, ou estrutura e parcerias firmadas.

3.5 – A data da apresentação dos grupos será estipulada no contrato.

3.6 – O período das apresentações poderá, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser ampliado ou reduzido caso se configure caso fortuito ou força maior.

3.7 – O tempo de cada apresentação será de, no mínimo, 1(uma) hora.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão se inscrever no EDITAL CICLO NATALINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

4.1.1 Pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos e coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e no município do Crato.

4.1.2. Comprovar, no mínimo, **02 (dois)** anos de existência e desenvolvimento de atividades culturais, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

#### **5 – DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 – É vedada a participação neste Edital de:

- a) Membros da Comissão Avaliação e Seleção do evento **“CICLO NATALINO”**, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em até terceiro grau.
- b) Servidor Público Municipal;
- c) Os inadimplentes com o Poder Público de qualquer esfera.

5.2. Proposta de Pessoa Física:

- a) Que tenha como proponente funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato;
- b) Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União;
- c) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

5.3. Proposta de Pessoa Jurídica, quando:

- a) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- c) Pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União.

e) Cujos representantes da Pessoa Jurídica seja servidor público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato.

## **6. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO**

6.1 As inscrições ao presente Edital serão realizadas em única fase, através do endereço eletrônico do Mapa Cultural do Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, no período de **12 de novembro até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 de novembro de 2022.**

6.2. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6.2.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

6.2.2. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. No preenchimento da ficha de inscrição online na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, deverá conter obrigatoriamente:

- a) CNPJ, ato constitutivo, RG dos membros da diretoria e, em caso de MEI, do empresário, tratando-se de pessoa jurídica;
- b) CPF e RG, tratando-se de pessoa física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão negativa de débitos municipal, estadual, federal e trabalhista;
- e) Conta bancária (para inscrições de pessoa jurídica deverá ser apresentada conta bancária de pessoa jurídica);
- f) Ficha de inscrição disponibilizada no Mapa Cultural do Ceará;
- g) Apresentação da proposta (formulário Anexo II);
- h) Currículo do Proponente.

7.2 – O proponente deverá juntar aos documentos uma proposta, conforme formulário fornecido por este edital, contido no anexo II, devidamente preenchido, que deve conter:

- a) Apresentação da Proposta;
- b) Atuação do Grupo;
- c) Informe sobre a maneira como se dará o envolvimento e a participação da comunidade (específico para grupos de tradição);
- d) Detalhamento da apresentação e/ou repertório onde deverá conter músicas natalinas (específico para grupos musicais, coral e cênico).

7.3 – A não apresentação do formulário ou de qualquer um dos documentos relacionados nos itens 7.1 e 7.2 implicará na inabilitação do proponente.

## **8. DA COMISSÃO, SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A avaliação da documentação e a seleção das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação, conforme Portaria nº 071102/2022-Secult, publicada no Diário Oficial do Município do Crato em 07 de novembro de 2022, nomeada pelo Secretário de Cultura.

8.2. A Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação será composta por 03 (três) membros, sendo:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura do Crato;
- b) 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- c) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Crato, escolhido entre os representantes da sociedade civil.

8.2.1. Todos os membros deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

8.3. As propostas serão avaliadas em uma única fase onde se analisará:

8.3.1 – Avaliação: análise documental de acordo com exigências do item 7.1 deste Edital, cuja aprovação da análise documental valerá 5 pontos para a classificação final;

8.3.2 – Seleção: classificação das propostas em ordem decrescente, atribuindo para cada quesito, de acordo com o constante nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” adiante descritos, pontuações de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco), totalizando a nota máxima de 20,0 (vinte) pontos, obedecendo as seguintes condições, como prioridades:

- a) Apresentação da Proposta - 1 a 5 pontos;
- b) Currículo do Grupo e Proponente - 1 a 5 pontos;
- c) Atuação do Grupo - 1 a 5 pontos;
- d) Envolvimento e a participação da comunidade (específico para grupos de tradição) - 1 a 5 pontos;
- e) Detalhamento e clareza da apresentação e/ou repertório. (específico para as categorias II, III e IV, do item 3) – 1 a 5 pontos.

8.4. Os projetos serão avaliados pelos critérios estabelecidos no item 8.3 e terão as seguintes gradações de pontos na análise de cada critério:

1 ponto	Não atende ao critério
2 ponto	Atende insuficientemente ao critério
3 pontos	Atende parcialmente ao critério
4 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
5 pontos	Atende plenamente ao critério

8.5 A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos, considerando a soma de todos os critérios observados no item 8.3.2.

8.5.1 Caso haja empate, será considerado o projeto com maior pontuação no item 8.3.2, a.

8.6.2. Continuando o empate, será utilizado como critério de desempate aquele que obtiver pontuação maior no item 8.3.2,b.

8.6.3. Persistindo o empate, será utilizado o critério 8.3.2.d para os grupos de tradição e 8.3.2.e para as categorias da música, canto coral e cênico.

8.7. O resultado da habilitação dos proponentes e classificação das propostas será divulgado no Diário Oficial do Município do Crato, conforme cronograma (Anexo I).

8.8. Após a publicação dos selecionados, os proponentes deverão aguardar a convocação da Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do contrato.

## 9. DA INABILITAÇÃO

9.1 Serão inabilitadas as propostas:

- a) Cujas documentações não estejam completas ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados ou outros débitos existentes com o poder público federal, estadual e municipal;
- c) Que forem inscritas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

9.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expressem qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Avaliação e Seleção que culminarem em possível indeferimento, o proponente poderá interpor recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, conforme cronograma, Anexo I.

10.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito da ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma de lei.

10.3. Os recursos deverão ser feitos por meio virtual, conforme Anexo III, por meio do sistema SIPA – Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento, disponível no link: <http://servicos.crato.ce.gov.br/sipa>, disponível no site da Prefeitura Municipal do Crato.

10.3.1. O recurso deverá conter o número da inscrição, o motivo e a justificativa do pedido.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os recursos orçamentário-financeiros do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da Dotação Orçamentária nº 17.02.13.392.0212.2.155.0000 – Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural.

11.2. A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação inserida na ficha de inscrição e verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Contratos de Fomento.

11.2.1. O selecionado ficará obrigado a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do Contrato com toda a documentação solicitada neste Edital.

11.3. Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA, em conta informada pelo beneficiário, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11.4. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal nas três esferas, feitas por todos os selecionados.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará excluído deste Edital de Seleção Pública quem praticar as condutas descritas no disposto abaixo:

12.1.1 Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

12.1.2. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere este Edital;

12.1.3. Praticar a violação de direitos intelectuais;

12.1.4. Deixar de veicular, em todo o material promocional que envolve o projeto cultural, o apoio financeiro prestado pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. Serão automaticamente excluídos os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

13.2. A inexatidão ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

13.3. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderão implicar em penalizações administrativas.

13.4. A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela transferência do recurso, sendo de responsabilidade do selecionado a execução do projeto.

13.5. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural do Araripe, Largo da RFFSA, à Rua Theopisto Abath s/n, Crato e pelo e-mail: [cultura@crato.ce.gov.br](mailto:cultura@crato.ce.gov.br).

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Organização em primeira instância, ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Crato – CE, 11 de novembro de 2022**

**Raimundo Amadeu de Freitas**

**Secretário de Cultura**

## ANEXO I

## CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL CICLO NATALINO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA TÉRMINO</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	11/11/2022	11/11/2022
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>	12/11/2022	27/11/2022
<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR</b>	30/11/2022	30/11/2022
<b>PERÍODO RECURSAL</b>	01/12/2021	03/12/202
<b>PERÍODO DE ANÁLISE DE RECURSOS</b>	05/12/2022	05/12/2022
<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</b>	06/12/2022	06/12/2022

## ANEXO II

INSCRIÇÃO N° (Uso exclusivo da Secult)			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
NOME DO PROPONENTE/ (Razão Social ou Nome do Grupo ou Artista):			
N° CNPJ / CPF		Endereço Completo:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Tempo de Atuação	TELEFONE (s):	E-Mail (Endereço Eletrônico):	
Profissional:			
Histórico de Atuação do Grupo:			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA</b>			
2.1. Apresentação da Proposta:			
(Informar envolvimento e a participação da comunidade, no caso de grupos de tradição)			
2.2. Número de componentes e suas funções:			
2.3. Tempo de duração da apresentação:			

Crato, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

 RESPONSÁVEL

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado **PRELIMINAR**, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

**FASE DO RECURSO**

**HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ( )**

**AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA ( )**

On:
Nome do projeto:
Categoria:
Telefone de contato:
E-mail:

**Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)**

--

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante do grupo (Pessoa Física), esse anexo **não será aceito com assinatura colada.**

**ANEXO IV**  
**CONTRATO CICLO NATALINO XX/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CRATO/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ-MF, N°. 07.587.975/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Raimundo Amadeu de Freitas, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ — Crato - Ceará, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS DO “CICLO NATALINO” NO ANO DE 2022, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Processo Administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 04/2022 e em conformidade com os princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos e do patrimônio cultural, da Lei Federal nº 12.343 de 02/12/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e Lei nº 8.666/1993- Normas de Licitação e Contratos e o Edital de seleção pública \_\_\_\_\_, publicado no D.O.M, edição \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 04/2022;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE nota fiscal concernente ao objeto contratual, acompanhada de relatório e comprovantes de execução.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do (a) CONTRATADO(A);
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Obedecer aos protocolos sanitários referentes à Covid-19, conforme decreto municipal vigente à época da execução do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.2. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. Providenciar o pagamento do cachê ao (à) CONTRATADO (A) à vista da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos da Silva Vieira, inscrito no CPF nº 011.254.563-70, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, atualizada, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

4.5. O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser mudado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados a partir da data de sua assinatura, , devendo ser observado a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o (a) CONTRATADO (A), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o (a) CONTRATADO (A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o (a) CONTRATADO (A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), que será liberado em parcela única, no prazo de até 15(quinze) dias após a assinatura, devendo ser observado o item 11.4 do edital de SELEÇÃO PÚBLICA DE FOMENTO DOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO; através de crédito em conta bancária do(a) CONTRATADO (A), a saber: Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal de Crato/CE – Secretaria de Cultura, na seguinte dotação orçamentária nº 17.02.13.392.0212.2.155.000, elemento de despesa nº 3.3.90.\_\_\_\_\_.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade do CRATO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Raimundo Amadeu de Freitas**

Secretário de Cultura

CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA****PORTARIA Nº 0811001/2022 - SEUMA  
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita no CPF sob o nº 799.350.793 - 91, ocupante de cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do contrato relacionado a seguir, celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
2022.11.08.1	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, em 08 de novembro de 2022.

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**  
**(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.06.26.2. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.08.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. CONTRATADO: ALUCOM LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.628.251/0001-88. CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2022.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.09.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO-CE. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09: RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.002.171/0001-18, SEDIADA NA RUA 5, Nº 2020, (LOT. RESIDENCIAL MARACANAÚ, BAIRRO CÁGADO, MARACANAÚ-CE, COM OS SEGUINTE VALORES: R\$ 1.451.190,64(UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). LOTE 07: RAZÃO SOCIAL: FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.197.931/0001-92, SEDIADA NA RUA CARDEAL, Nº 640, CONJUNTO 03, CAIEIRAS-SP COM OS SEGUINTE CALORES: R\$ 7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, EU, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.07.1**

Pregão Eletrônico nº 2022.07.06.1. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TRAVES (FUTEBOL E FUTSAL) DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO-CE. Valor Global do Contrato R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária 1801.04.122.0021.2.157. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Signatários: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representado pelo respectivo Sr. Henrily Rener Ferreira Dantas, Secretário Municipal de Esporte e Juventude e do outro lado à empresa FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Frei Hilário, nº 370, CEP: 88101-310, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ Nº. 46.113.198/0001-10. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2022. Crato-CE, 07 de novembro de 2022.

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE VEM CONVOCAR A EMPRESA BR ALL COMERCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.054.102/0001-06, SEDIADA A RUA DR. PONTES NETO, Nº 121, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA/CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2, QUE TEM COMO OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COOFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CITADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2. CRATO/CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022. MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. SECRETARIA DE SAÚDE.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COOFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): RAZÃO SOCIAL: BR ALL COMERCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.054.102/0001-06, SEDIADA A RUA DR. PONTES NETO, Nº 121, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA/CE, COM O SEGUINTE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = R\$ 1.698.988,76 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, OS GESTORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DA SENHORA GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR; GABINETE DO PREFEITO, NA PESSOA DO SENHOR FABIANO BRASIL SALES; SECRETARIA DE SAÚDE, NA

PESSOA DA SENHORA MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATA; SECRETARIA DE CULTURA, NA PESSOA DO SENHOR RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA PESSOA DO SENHOR ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA; SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, NA PESSOA DO SENHOR HENRILY RENNER FERREIRA DANTAS; CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, NA PESSOA DO SENHOR ERNANI BRIGIDO SILVA NETO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PESSOA DA SENHORA TÍCIANA FERREIRA ÇÂNDIDO FRANÇA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO, NA PESSOA DO SENHOR FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA PESSOA DO SENHOR ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS; GABINETE DO VICE PREFEITO E ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-EGPM, NA PESSOA DA SRA. ARLENE DÉBORA ANDRADE SAMPAIO; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CRATO-PREVICRATO, NA PESSOA DO SENHOR ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE; SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA PESSOA DO SR. CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN, NA PESSOA DO SENHOR JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE; SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, NA PESSOA DO SENHOR GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES; SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NA PESSOA DA SENHORA IRACI MORAIS DE BRITO ROCA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, NA PESSOA DO SENHOR GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA, DAMOS FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VIEMOS HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

---

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A “PROPOSTA DE PREÇOS”: CONCORRÊNCIA – Nº 2022.07.07.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 312/2022 E 327/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1861 E 1790 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS: **CONFAHT CONTRUTORA HOLANDA LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA EPP, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME, TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 14H:30M. (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022****

---

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A “PROPOSTA DE PREÇOS”: CONCORRÊNCIA Nº. 2022.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS: **A.L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, CNPJ: 69.374.585/0001-06; CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33.,** E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA **17 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H:30M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

**O MUNICÍPIO DE CRATO-CE,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020,** de **29/12/2020,** TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **25 de Janeiro de 2022,** para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

**1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:**

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 14/11/2022, obedecendo ao horário especificado abaixo,** conforme disposição no Item 15 deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 do EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 16h00min).

**PROFESSORES (AS) DE PEDAGOGIA**

CLAS S.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
415	EDILEUSA ARI DUQUES DO NASCIMENTO	008.526.***-**-**	21,00
416	CICERA JEANE MARINHO SOARES	020.928.***-**-**	21,00
417	TAMYRIS RIBEIRO CASELLI	015.948.***-**-**	21,00

**PROFESSOR (A) DE PORTUGUÊS**

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
89	RAYANE RODRIGUES SILVESTRE	605.538.***-**-**	20,00

**2- DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 constantes no EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei n° 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.
- l) Apresentar comprovante vacinação da COVID 19 (Decreto Lei n° 2612001/2021, de 26 de dezembro de 2021).

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público ( ) Federal, ( ) Estadual ou ( ) Municipal, ou ainda em ( ) Autarquias, ( ) Fundações, ( ) Empresas Públicas, ( ) Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Rg n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ e prestava serviços no(a) \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor (a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor (a). • Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas nesse documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Crato – Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Crato CE, 11 de novembro de 2022.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria Nº 0107011/2021-GP**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO****Portaria N° 065/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n° 029/2015, e, ainda, considerando o que foi determinado por força de sentença, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca do Crato/CE, nos autos do processo n° 0051574-69.2021.8.06.0071,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria n° 0042/2015 e conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Gorete Lira de Castro**, portadora da identidade n° 2007225771 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n° 171.823.793-68, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V – REF. 05, 120H, matrícula n° 2249, outrora lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n° 62 da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento-base	-	R\$ 1.695,92	Lei n° 37 da Lei n° 2468/2008 e Lei n° 3.086/2015.
Quinquênios	5 %	R\$ 84,79	Lei n° 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n° 2.061/2001
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	-	R\$ 186,55	Lei n° 3.051/2014
Adicional do Curso de Especialização	10%	R\$ 169,59	Art. 25 da Lei n° 2.468/2008.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 2.136,85</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2.015.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo n° 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse n° 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria n° 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 067/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 060/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Lucineide Vieira de Oliveira**, portadora da identidade n.º 1461959-88 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 349.120.883-15, titular do cargo de provimento efetivo de Professora I – Ref. 7, matrícula n.º 1988, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2022	-	R\$ 2.608,82	Lei n.º 2.468/2008. Lei n.º 3.904/2022
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 2.608,82	Lei n.º 3.511/2018.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.043,52	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênios	10%	R\$ 260,88	Art. 197 da Lei n.º 917/71
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 6.522,04</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
 Decreto Legislativo n° 311001/2022 –CMC  
 Ata de Transmissão de Posse n° 01/2022

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
 Portaria n° 0107019/2021-GP

**Portaria N° 069/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 067/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Reginaldo Soares de Oliveira**, portador da identidade n.º 2008572620-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o n.º 400.615.663-49, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. 06, matrícula n.º 3000, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, I da CF/88 e Art. 6.º-A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012 c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2022	R\$ 1.402,74	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
<b>Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 1.402,74</b>		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo n° 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse n° 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria n° 0107019/2021-GP**

**Portaria nº 070/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 065/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Simone Jacó de Sousa Teles de Melo**, portadora da identidade n.º 96029102167 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 458.030.723-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. 03, matrícula n.º 24294, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c art. 33, I, “a” e art. 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Vencimento base em setembro de 2022		R\$ 1.314,88	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
<b>Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.314,88</b>			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.386,20	Arts. 34 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(3.723/10.950) x 1.314,88]	<b>R\$ 447,05</b>	Art. 34, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 764,95	CF/88, Art. 201, § 2º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.212,00</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2022

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo nº 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse nº 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 071/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 053/2022,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria n.º058/2022 e conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Estela Pereira Neris**, portadora da identidade n.º 2001034039235 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n.º 387.711.523-34, titular do cargo efetivo de Gari, 30H - REF. 06, matrícula n.º 3087, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no art. 40.º, §1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c art. 6.º-A da EC n.º 41/2003, na redação da EC n.º 70/2012, c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2022	R\$ 1.753,42	Art. 1º, § 1º e Anexo IV da Lei nº 3.643/2019 c/c art. 1º da Lei nº 3.903/2022
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 1.753,42</b>		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo n° 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse n° 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria n° 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 072 /2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 066/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco Muniz Santana**, portador da identidade n.º 922865-85 – SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 311.482.393-91, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, Ref. 05, matrícula n.º 1437, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2022	-	R\$ 1.338,10	Lei n.º 3.643/2019.Lei n.º 3.804/2021.Lei n.º 2.061/2001.
Quinquênio	15%	R\$ 200,71	Lei n.º 917/71. Lei n.º 2.061/2001.
<b>Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 1.538,81</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo n° 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse n° 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria n° 0107019/2021-GP**

**Portaria nº 074/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 062/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria do Socorro Torres Muniz**, portadora da identidade n.º 2018226173-0 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 705.948.303-97, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – REF. 06, matrícula n.º 1705, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Vencimento base em setembro de 2022		R\$ 1.381,44	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
<b>Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.381,44</b>			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.319,12	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(7.676/10.950) \times 1.319,12]$	<b>R\$ 924,70</b>	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 287,30	CF/88, Art. 201, § 2º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.212,00</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo nº 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse nº 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria nº 075/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 061/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Neuma Lemos Silva**, portadora da identidade n.º 2001034006817 – SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 172.851.943-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – REF. 04, matrícula n.º 23633, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Vencimento base em setembro de 2022		R\$ 1.314,88	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
<b>Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.314,88</b>			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.388,71	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(5.293/10.950) \times 1.314,88]$	<b>R\$ 635,58</b>	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 576,42	CF/88, Art. 201, § 2º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.212,00</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Decreto Legislativo nº 311001/2022 –CMC**  
**Ata de Transmissão de Posse nº 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria nº 076/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 064/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Iolanda Lopes da Silva**, portadora da identidade n.º 2008560877-1 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 301.553.393-20, titular do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão, Ref 04, matrícula n.º 24206, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 36 c/c art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO D SERVIDOR NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO EM SETEMBRO DE 2022	-	R\$ 2.369,04	Lei n.º 3.643/2019, Lei n.º 3.649/2020, Lei n.º 3.903/2022
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 2.369,04</b>			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.696,42	Arts. 36 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.696,42</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Decreto Legislativo nº 311001/2022 –CMC**

**Ata de Transmissão de Posse nº 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 077/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 069/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. João Amarílio Fernandes de Moraes**, portador da identidade n.º 2018199917-4 – SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 210.144.263-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Edificações Ref. 02, matrícula n.º 3125, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2022	-	R\$ 2.729,61	Lei n.º 3.556/2019, Lei n.º 3.649/2020, Lei n.º 3.903/2022
<b>Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 2.729,61</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**André Barreto Esmeraldo**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Decreto Legislativo n.º 311001/2022 –CMC**

**Ata de Transmissão de Posse n.º 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n.º 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 078/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 070/2022,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Manoel Apolinario de Araujo**, portador da identidade n.º 262368192 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 675.483.933-34, titular do cargo efetivo de Guarda Municipal, Ref. 05, matrícula n.º 25887, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, I da CF/88 e Art. 6.º-A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012 c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2022	R\$ 1.338,10	Lei n.º 3.643/2019, Lei n.º 3.804/2021 e Lei n.º 2.061/2001
<b>Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 1.338,10</b>		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/11/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Novembro de 2022.

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Decreto Legislativo n.º 311001/2022 –CMC**

**Ata de Transmissão de Posse n.º 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n.º 0107019/2021-GP**

**Portaria N° 079/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando a decisão judicial proferida no processo judicial n.º 0051579-91.2021.8.06.0071,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria n.º 0045/2014 e conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Terezinha Pereira de Caldas**, portadora da identidade n.º 101281186 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 312.977.653-20, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, 200h, Ref. 05, matrícula n.º 1877, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2014	-	R\$ 2.412,25	Lei n.º 2.468/2008. Lei n.º 2.986/2014.
Quinquênios	15%	R\$ 361,83	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 2.774,08</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2014.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Novembro de 2022.

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Decreto Legislativo n° 311001/2022 –CMC**

**Ata de Transmissão de Posse n° 01/2022**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021-GP**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

**PORTARIA Nº 0311001/2022 - SMSP**  
**CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de empreender viagem a serviço da municipalidade, com o objetivo de tratar de demandas do Município do Crato/CE junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-SCSP do Município de Fortaleza/CE, nos dias 08 e 09 de novembro de 2022.

<b>NOME</b>	LUCIANO FLÁVIO DA SILVA CAVALCANTE	<b>DESTINO</b>	Fortaleza - CE
<b>CPF</b>	631.871.913-04	<b>PERÍODO</b>	08 à 09/11/22
<b>CARGO</b>	ASSESSOR I	<b>QUANTIDADE</b>	02 (DUAS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 04	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 660,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 03 de novembro de 2022.

**Edval Jacinto de Sousa**  
**Secretário Adjunto de Serviços Públicos**  
**Portaria Nº1108001/2022**

**PORTARIA Nº 0311002/2022 - SMS P  
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Serviços Público do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de empreender viagem a serviço da municipalidade, com o objetivo de tratar de demandas do Município do Crato/CE junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-SCSP do Município de Fortaleza/CE, nos dias 08 e 09 de novembro de 2022.

<b>NOME</b>	ANTONIO MANOEL ALVES	<b>DESTINO</b>	Fortaleza - CE
<b>CPF</b>	465.202.793-15	<b>PERÍODO</b>	08 à 09/11/22
<b>CARGO</b>	COORDENADOR ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>QUANTIDADE</b>	02 (DUAS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 03	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 660,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 03 de novembro de 2022.

**Edval Jacinto de Sousa**  
**Secretário Adjunto de Serviços Públicos**  
**Portaria Nº1108001/2022**